



Projeto de Lei Nº 140/2026

“Dispõe sobre o reconhecimento das manifestações culturais gospel como expressão cultural no município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidas as manifestações culturais gospel como expressão artística e cultural de relevante interesse social no município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se manifestações culturais gospel:

- I – música;
- II – coral;
- III – teatro;
- IV – dança;
- V – apresentações artísticas;
- VI – demais atividades culturais de inspiração cristã.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter cultural e honorífico, com os seguintes objetivos:

- I – valorização da diversidade cultural;
- II – incentivo à cultura de paz e convivência comunitária;
- III – fortalecimento das atividades artísticas e culturais;
- IV – valorização de ações culturais desenvolvidas na comunidade.



Art. 4º A aplicação desta Lei observará os princípios constitucionais da liberdade religiosa, igualdade entre credos, impessoalidade, interesse público e laicidade do Estado.

Art. 5º Esta Lei não cria programas públicos, obrigações administrativas, despesas obrigatórias, cargos ou atribuições ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de maio de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer as manifestações culturais gospel como importante expressão artística e cultural presente na sociedade e na comunidade local.

A música, o teatro, o coral e demais manifestações culturais gospel possuem significativa relevância social, cultural e comunitária, promovendo valores ligados à solidariedade, convivência social, cultura de paz e valorização humana.

A proposta possui caráter exclusivamente cultural e honorífico, sem criação de programas governamentais, eventos obrigatórios, estrutura administrativa, despesas específicas ou atribuições ao Poder Executivo, respeitando integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar e evitando vício de iniciativa.

Além disso, o projeto preserva os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da igualdade entre credos e da laicidade do Estado, sem estabelecer qualquer privilégio institucional, mas apenas reconhecendo uma manifestação cultural amplamente presente na sociedade brasileira.

Dessa forma, trata-se de medida legítima, constitucional e de relevante interesse público.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de maio de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

**Presidente
PODEMOS**



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=50511G0C02UK5880>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5051-1G0C-02UK-5880

